

Depósito Indexado Investimento Mundial janeiro/16 EUR
Produto Financeiro Complexo

- Prospeto Informativo -

Designação	Investimento Mundial janeiro/16 EUR
Classificação	Produto Financeiro Complexo – Depósito Indexado
Caraterização do Produto	<p>Depósito Indexado pelo prazo de 2 anos, denominado em Euros, não mobilizável antecipadamente, com garantia de capital no vencimento e cuja remuneração está dependente da valorização do índice acionista global - Stoxx Global Select Dividend 100 Index.</p> <p>Na Data de Vencimento, haverá lugar ao pagamento da seguinte remuneração:</p> <p>i) Igual à valorização final do índice subjacente face ao seu valor de referência inicial, com um mínimo de 0% e um máximo de 20% (TANB 9,863%), se durante o período de observação, a cotação de fecho diária nunca exceder 120% do seu valor de referência inicial;</p> <p>ii) Igual a 9,5% (TANB 4,685%), se nalgum dos dias do período de observação, a cotação de fecho do índice for superior a 120% do seu valor de referência inicial.</p> <p>A TANB mínima do depósito é de 0% e a TANB máxima é de 9,863%.</p>
Garantia de Capital	O depósito garante, no vencimento, o montante aplicado, não existindo risco de perda de capital.
Garantia de Remuneração	Este produto não tem remuneração mínima garantida, podendo a TANB ser 0%.
Fatores de Risco	<p>Risco de Mercado A remuneração do depósito está dependente da evolução diária do índice subjacente, sendo que se em algum dia do período de observação, a valorização do índice exceder 20% por referência ao seu valor inicial, o depósito paga no vencimento juros à TANB de 4,685%.</p> <p>Risco de Liquidez Este depósito não permite mobilização antecipada.</p> <p>Risco de Crédito Este depósito está sujeito ao risco de crédito do Banco Comercial Português.</p> <p>Outros Riscos Possibilidade do regime fiscal aplicável ao aforrador ser alterado até a respetiva Data de Vencimento. Assim, uma eventual alteração adversa do regime fiscal poderá implicar, nomeadamente, em termos líquidos, uma perda de parte, ou da totalidade da remuneração definida no ponto “Remuneração”.</p>
Instrumentos ou Variáveis subjacentes ou associados	<p>Cabaz composto pelo índice acionista:</p> <p>- Stoxx Global Select Dividend 100</p> <p>Conforme descrito no Anexo I.</p>
Perfil de Cliente recomendado	<p>Este depósito destina-se a Clientes que não tenham necessidades de liquidez pelo período do depósito, já que o mesmo não é mobilizável antecipadamente.</p> <p>O depósito é recomendado para Clientes que privilegiem a garantia de capital, mas que pretendam tentar obter uma remuneração potencialmente superior às de aplicações tradicionais.</p> <p>Em particular, está indicado para os Clientes com expectativa de valorização do índice acionista subjacente, entre as datas de observação inicial e final do depósito, não superior a 20%.</p>

	<p>Considerando a complexidade deste depósito indexado, o aforrador deve assegurar que compreendeu as suas características, os riscos e a forma de remuneração, e que os mesmos são consistentes com os seus objetivos e adequados à sua experiência em matéria de depósitos indexados.</p>
Condições de acesso	Montante mínimo de constituição: 1.000 €
Modalidade	Depósito a Prazo não mobilizável antecipadamente.
Prazo	2 Anos (730 dias) Data de início do depósito: 15 de janeiro de 2014 Data de vencimento e data-valor do reembolso do capital: 15 de janeiro de 2016
Mobilização antecipada	Não permite mobilização antecipada.
Renovação	Não são permitidas renovações.
Moeda	Euro (€)
Montante	Mínimo de constituição: 1.000 € Máximo de constituição: Está limitado pelo montante máximo disponível (30.000.000 €). O depósito não admite reforços, logo não permite entregas adicionais de fundos.
Remuneração	<p>O valor da remuneração a pagar na Data de Vencimento do depósito (15 de janeiro de 2016), está dependente da evolução da cotação de fecho diária do índice acionista subjacente (Stoxx Global Select Dividend 100), entre as datas de início (15 de janeiro de 2014) e de observação final (7 de janeiro de 2016), e será igual:</p> <p>i) À valorização final do índice subjacente face ao seu valor de referência inicial, com um mínimo de 0% e um máximo de 20% (TANB 9,863%), se durante o período de observação, a cotação de fecho diária nunca exceder 120% do seu valor de referência inicial;</p> <p>ii) A 9,5% (TANB 4,685%), se nalgum dos dias do período de observação, a cotação de fecho do índice for superior a 120% do seu valor de referência inicial.</p> <p>A TANB mínima do depósito é de 0% e a TANB máxima é de 9,863%,</p> <p>Se alguma destas datas não for um Dia Útil de Negociação, a respetiva data será ajustada para o Dia Útil de Negociação seguinte.</p> <p>Dia Útil de Negociação: Qualquer dia em que o <i>sponsor</i> do Índice tenha previsto publicar um valor oficial de fecho do mesmo. Em caso de ocorrência ou existência de um evento perturbador de mercado que o Agente de Cálculo considere ter um impacto material, considerar-se-á a data imediatamente seguinte em que essa restrição esteja sanada. Se essa restrição persistir por mais de três dias úteis consecutivos caberá ao Agente de Cálculo determinar o valor do Índice afetado.</p> <p>Cotação de fecho: preço oficial de fecho do índice ajustado de eventos de alteração de capital ("capital change").</p> <p>Simulação com base em dados históricos e informação adicional descritos no Anexo II.</p>
Regime fiscal	<p>Residentes e não residentes com estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos de depósitos sejam imputáveis</p> <p>No caso de <u>peçoas singulares residentes</u>, os rendimentos de depósitos são sujeitos a retenção na fonte em sede de IRS, à taxa liberatória de 28% (22,4% no caso de rendimentos de depósitos auferidos na Região Autónoma dos Açores), com opção pelo englobamento. O englobamento é obrigatório no caso de rendimentos auferidos no âmbito de atividades empresariais e profissionais.</p> <p>No caso de <u>sujeitos passivos de IRC</u> residentes ou estabelecidos em Portugal, os rendimentos de depósitos são sujeitos a retenção na fonte daquele imposto à taxa de 25% (17,5% no caso de rendimentos de depósitos auferidos na Região Autónoma dos Açores). Esta retenção tem a natureza de pagamento por conta do imposto final devido. A taxa de retenção na fonte corresponderá a 35% em todos os casos se os rendimentos</p>

<p>Regime fiscal (continuação)</p>	<p>forem pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais.</p> <p>Não residentes sem estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos de depósitos sejam imputáveis</p> <p>Os rendimentos de depósitos obtidos por não residentes sem estabelecimento estável em território português aos quais tais rendimentos sejam imputáveis estão sujeitos a IRS (<i>peças singulares</i>) por retenção na fonte à taxa de 28% ou IRC (<i>peças coletivas</i>) por retenção na fonte à taxa de 25%.</p> <p>Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais.</p> <p>A mesma retenção na fonte à taxa liberatória de 35% é aplicável quando os rendimentos em causa sejam pagos ou colocados à disposição de pessoas singulares ou coletivas não residentes sem estabelecimento estável em território português aos quais esses rendimentos sejam imputáveis e que estejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro.</p> <p>Ao abrigo das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, a taxa de retenção na fonte pode ser limitada a 15, 12 ou 10%, dependendo da convenção aplicável e cumpridas que sejam as formalidades previstas na lei. A limitação da taxa de retenção na fonte aplicável pode ocorrer mediante uma dispensa parcial de retenção na fonte ou o reembolso do excesso de imposto retido na fonte.</p>
<p>Outras Condições</p>	<p>Não aplicável</p>
<p>Autoridade de Supervisão</p>	<p>Banco de Portugal</p>
<p>Fundo de Garantia de Depósitos</p>	<p>Os depósitos constituídos no Banco Comercial Português, S.A. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira.</p> <p>O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000 € por cada depositante, sejam os depositantes residentes ou não em Portugal e os depósitos expressos em moeda nacional ou estrangeira.</p> <p>No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte da instituição, incluindo os juros. O saldo dos depósitos em moeda estrangeira é para o efeito convertido em Euros, ao câmbio da referida data (taxas de câmbio de referência divulgadas pelo Banco de Portugal).</p> <p>O reembolso deverá ter lugar no prazo máximo de 7 dias para uma parcela até 10.000 €; o remanescente até ao valor de 100.000 € no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da data em que os depósitos se tenham tornado indisponíveis, podendo o Fundo, em circunstâncias absolutamente excecionais e relativamente a casos individuais, solicitar ao Banco de Portugal uma prorrogação daquele prazo, por período não superior a 10 dias úteis.</p> <p>Para informações complementares, consulte os endereços www.clientebancario.bportugal.pt/ e www.fgd.pt.</p>
<p>Instituição depositária</p>	<p>Banco Comercial Português S.A. Sede: Praça D. João I, 28, Porto. www.millenniumbcp.pt Para informações adicionais contacte o seu <i>Private Banker</i>.</p>
<p>Validade das condições</p>	<p>Período de subscrição: de 11 de dezembro de 2013 a 10 de janeiro de 2014. O Banco Comercial Português, S.A. reserva-se o direito de unilateralmente suspender o período de subscrição antes da data final indicada, caso o montante máximo disponível para o depósito seja atingido.</p> <p>Montante máximo disponível: 30.000.000 €</p>

Número de conta de depósitos à ordem: _____

Data: ____/____/____

Recebi o presente Prospeto Informativo antes da subscrição do “Depósito Indexado Investimento Mundial janeiro/16 EUR”.

Assinatura (s):

Depósito Indexado Investimento Mundial janeiro/16 EUR
Produto Financeiro Complexo

- Anexo I -

INSTRUMENTOS OU VARIÁVEIS SUBJACENTES OU ASSOCIADOS

Stoxx Global Select Dividend 100 Index: é um índice constituído por ações de 100 empresas globais, com maior rácio de pagamento de dividendos, em relação ao seu mercado doméstico. O número de constituintes do índice é fixo e inclui ações de empresas na América do Norte, Europa e Ásia / Pacífico. O índice é ponderado de acordo com o *dividend yield* (rácio entre o dividendo pago e o preço da ação), sendo o peso de cada ação limitado a 15% do valor do índice, com revisão anual (em março de cada ano).

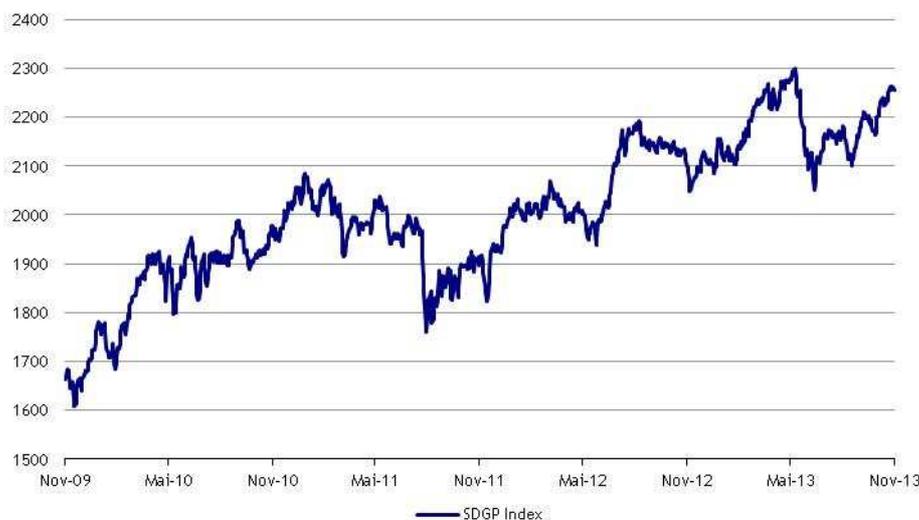
O Índice, gerido pela Stoxx Limited, pertence à família de índices Stoxx Global Select Dividend e foi lançado com o valor base de 1000, correspondente a 31 de Dezembro de 1998.

(Fonte: Bloomberg e sítio internet www.stoxx.com)

A informação sobre o índice subjacente bem como a sua evolução poderá ser consultada na Bloomberg, Reuters e na Internet:

<i>Índice</i>	<i>Código Bloomberg</i>	<i>Código Reuters</i>	<i>Sítio Internet</i>
Stoxx Global Select Dividend 100 Index	SDGP Index	.SDGP	www.stoxx.com

Evolução histórica do índice subjacente de 11 de novembro de 2009 a 11 de novembro de 2013:



Fonte: Bloomberg.

Medidas de rentabilidade (1) e risco (2)

Índice	Medidas	30 dias	90 dias	180 dias	1 ano
Stoxx Global Select Dividend 100	Rendibilidade	2,56%	4,02%	-0,83%	7,49%
	Risco	5,47%	7,42%	9,30%	8,39%

(1) A rentabilidade é definida como a variação da cotação oficial de fecho do índice em questão, nos períodos em análise, cuja data final é 11 de novembro de 2013.

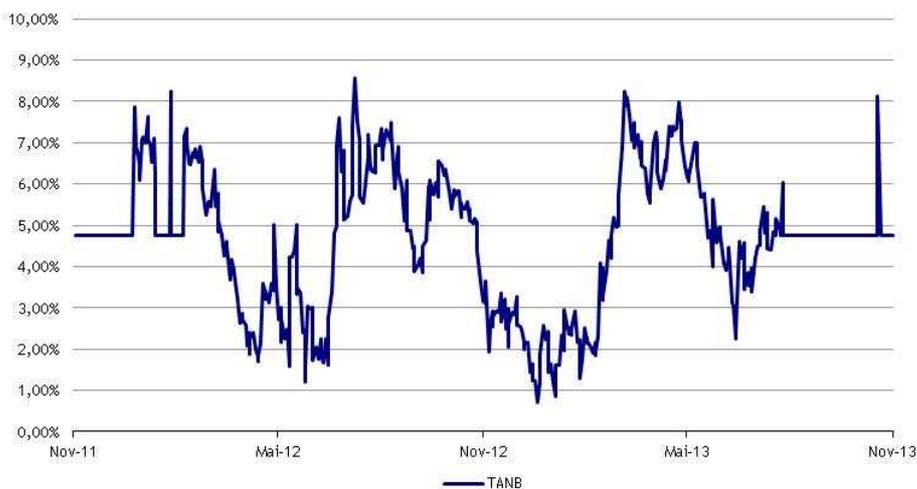
(2) O risco é definido como o desvio padrão anualizado das variações diárias da cotação oficial de fecho do índice em questão, nos períodos em análise, cuja data final é 11 de novembro de 2013.

Os valores constantes no gráfico acima apresentado constituem dados passados não garantindo rentabilidade futura.

Depósito Indexado Investimento Mundial janeiro/16 EUR
Produto Financeiro Complexo
- Anexo II - REMUNERAÇÃO: SIMULAÇÃO COM BASE EM DADOS HISTÓRICOS E
INFORMAÇÃO ADICIONAL

De forma a exemplificar a remuneração do Depósito com base nas cotações de fecho históricos do índice subjacente, foram elaborados um gráfico e uma tabela síntese relativos a depósitos constituídos entre o dia 11 de novembro de 2009 e o dia 11 de novembro 2011, em que a TANB observada teria sido:

**Simulação da TANB para o “Depósito Indexado Investimento Mundial janeiro/16 EUR”
 com base em cotações de fecho históricos (depósitos vencidos entre
 11 de novembro de 2011 e 11 de novembro de 2013)**



**Tabela de frequências da TANB simulada com base em cotações de fecho históricos
 (depósitos vencidos entre 11 de novembro de 2011 e 11 de novembro de 2013)**

TANB	Número de Observações (%)
0%	0%
]0% ; 4,685%[37%
4,685%	24%
]4,685% ; 9,863%]	39%

Os valores constantes no gráfico e na tabela acima apresentados constituem dados passados não garantindo rendibilidade futura.

Fonte: Banco Comercial Português, com base nas cotações oficiais de fecho do índice subjacente ajustados de eventos de alteração de capital (“capital change”) e divulgados na Bloomberg. Valor de TANB histórica assumindo data de observação final coincidente com a data de reembolso.

O Agente de Cálculo é o Banco Comercial Português, S.A..

O Agente de Cálculo poderá proceder aos ajustamentos e/ou substituições no Depósito consideradas necessárias e adequadas, com base na prática normal de mercado e de forma a refletir o mais fielmente possível os termos e o valor da operação inicialmente contratada, na eventualidade de, relativamente ao índice subjacente, se verificar qualquer ocorrência que o Agente de cálculo considere relevante, nomeadamente:

- Dissolução ou extinção da Entidade Calculadora do índice;
- Interrupção, quebra ou suspensão do cálculo e/ou da divulgação do valor do índice;
- Cancelamento do registo ou da aprovação regulamentar da Entidade Calculadora, por qualquer entidade regulamentada ou de supervisão relevante;
- Modificação material das condições do índice, nomeadamente da fórmula, da metodologia de cálculo, da transparência das regras de construção e/ou da sua fiabilidade.

O Agente de Cálculo atuará sempre de boa fé e, salvo erro manifesto, os valores calculados serão finais e definitivos. Quaisquer eventuais ajustamentos e/ou substituições serão, sempre que possível, efetuados tendo por base as Definições da International Swaps and Derivatives Association, Inc. (ISDA).